

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 527/2017

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preço para..	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, SEMI PESADOS E PESADOS E MÁQUINAS SEMI PESADAS E PESADAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.</b>
Processo Nº	<b>007042</b>
Validade	<b>01(um) ano.</b>

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,

### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:  
**I.** assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

**II.** Entregar/Realizar os serviços, do objeto da licitação, no local indicado na Autorização de entrega/Ordem de Serviços, em prazo não superior a (2) dias, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

**III.** Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais/prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

**IV.** Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 033/2017.

**V.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**VI.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

**VII.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

**VIII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**, contados da sua assinatura.

### **DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UN	Marca Proposta	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
201	MAQUINA VIDRO L. DIREITO VAN MASTER RENAULT L3H2 /	UN	ORIGINAL	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
202	BATERIA DE 150 AMPERES VAN MASTER RENAULT / ANO/20	UN	KF	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
203	FUSÍVEIS DE 30 AMPERES VAN MASTER RENAULT L3H2 / A	UN	AMP	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
204	FAROL VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016/ MOD/ 201	UN	ORIGINAL	2	R\$ 2.160,00	R\$ 4.320,00
205	BARA-BRISA VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016/ MOD	UN	ORIGINAL	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
206	BARRA DE DIREÇÃO VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/201	UN	ORIGINAL	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00
207	KIT DE EMBREAGEM VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/201	UN	LUK	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
208	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA VAN MASTER RENAULT L3H2 / A	UN	ORIGINAL	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
209	MOLA MESTRE TRASEIRA VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO	UN	ORIGINAL	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
210	LÂMPADA DE FAROL VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/201	UN	OSRAM	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
211	RETENTOR DE LUVA DA CAIXA DE MARCHA VAN MASTER REN	UN	SABO	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
212	TENSOR DE CORREIA DENTADA VAN MASTER RENAULT L3H2	UN	DAYCO	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
213	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO VAN MASTER RENAULT L3H	UN	FRAS-LE	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
214	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO VAN MASTER RENAULT L3H2	UN	FRAS-LE	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
215	CORREIA DENTADA VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016	UN	GOOD YEAR	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
216	INDUZIDO MT PARTIDA VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/	UN	ZM	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
217	BUBINA DE CAMPO VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016	UN	ZM	1	R\$ 345,00	R\$ 345,00

218	BENDIX VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016/ MOD/ 20	UN	ZM	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
219	SUPORTE ESCOVA MT PARTIDA VAN MASTER RENAULT L3H2	UN	ZM	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00
220	BUCHAS MT PARTIDA VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/20	UN	ZM	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
221	AUTOMÁTICO VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016/ MOD	UN	ZM	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
222	ESTATOR VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016/ MOD/ 2	UN	ZM	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00
223	ROTOR VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016/ MOD/ 201	UN	ZM	1	R\$ 305,00	R\$ 305,00
224	CONJUNTO RETIFICADOR VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO	UN	ZM	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
225	REGULADOR DE VOLTAGEM VAN MASTER RENAULT L3H2 / AN	UN	ZM	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
226	MACANETA PORTA ESQUERDA VAN MASTER RENAULT L3H2 /	UN	UNIVERSAL	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
227	ROLAMENTO DE CENTRO VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/	UN	ORIGINAL	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
228	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA VAN MASTER RENAULT L3H2	UN	TIMKEM	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
229	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA VAN MASTER RENAULT L3H	UN	TIMKEM	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
230	RETENTOR DA RODA TRASEIRA VAN MASTER RENAULT L3H2	UN	SABO	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
231	DISCO DE FREIO TRASEIRO VAN MASTER RENAULT L3H2 /	UN	HIPER FREIOS	2	R\$ 1.310,00	R\$ 2.620,00
232	DISCO DE FREIO DIANTEIRO VAN MASTER RENAULT L3H2 /	UN	HIPER FREIOS	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
233	TERMINAL DE DIREÇÃO VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/	UN	TRW	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
234	LANTERNA TRASEIRA VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/20	UN	ORIGINAL	2	R\$ 1.390,00	R\$ 2.780,00
235	CRUZETAS VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016/ MOD/	UN	ORIGINAL	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
236	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA VAN MASTER RENAULT L	UN	ORIGINAL	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
237	BUCHA DA BARRA MESTRE VAN MASTER RENAULT L3H2 / AN	UN	ORIGINAL	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
238	CABO DE FREIO DE MÃO VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO	UN	CABOVEL	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
239	LIMPADOR DE PARA-BRISA VAN MASTER RENAULT L3H2 / A	UN	DYNA	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
240	PIVÔ DE BALANÇA VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016	UN	ORIGINAL	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
241	BUCHA DE BALANÇA VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/201	UN	ORIGINAL	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00

242	BOMBA DE ÓLEO VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016/	UN	ORIGINAL	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
243	BOMBA DE COMBUSTÍVEL VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO	UN	ORIGINAL	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
244	CABEÇOTE VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016/ MOD/	UN	ORIGINAL	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
245	BIELA DO MOTOR VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016/	UN	ORIGINAL	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
316	BOMBA DE COMBUSTÍVEL AIR CROSS 1.0/ ANO / 2016/ MO	UN	BOSCH	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
317	PNEU 15 AIR CROSS 1.0/ ANO / 2016/ MOD / 2017/ PLA	UN	SEMPERIT	8	R\$ 354,99	R\$ 2.839,92
318	CABEÇOTE AIR CROSS 1.0/ ANO / 2016/ MOD / 2017/ PL	UN	METAL LEVE	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
319	BIELA DO MOTOR AIR CROSS 1.0/ ANO / 2016/ MOD / 20	UN	METAL LEVE	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
<b>Valor Total:</b>						<b>R\$ 50.381,92</b>

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** Gerenciar, através da Prefeitura Municipal de Campos Belos, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

**IV.** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**V.** encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

## DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. 033/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de conta bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 2 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Campos Belos.

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das peças registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Campos Belos, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Campos Belos deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores

que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata, o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição, ou até que sejam promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Único:** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão

Presencial nº 033/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº. 033/2017, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 19/09/2017, e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à Prefeitura Municipal de Campos Belos o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Campos Belos em 20, de setembro de 2017.**

**FUNDO MUN. DE ASSIS. SOCIAL DE CAMPOS BELOS**  
**LEUZINETE PEREIRA TERRA**  
Contratante

**MARLLON BRAYAN ARAÚJO SILVA**  
**Pregoeiro**

**VOLKSDIESEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME**  
CNPJ nº 08.248.686/0001-46  
Contratada